



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2008

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº .22, de 1º de agosto de 2007, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução PREÇO GLOBAL conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO:	Contratar, mediante licitação, na modalidade Pregão Presencial, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de CLIPPING DIGITAL NACIONAL, nas especificações constantes do item 6 do Termo de Referência.
ÁREA INTERESSADA:	Unidade de Comunicação e Imprensa.
DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:	<u>Dia 13 de maio de 2008, às 10:00h</u>
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS INFORMAÇÕES:	E No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br . Site: www.cfn.org.br .



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LICITAÇÃO - PREGÃO CFN N° 05/2008

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratar, mediante licitação, na modalidade Pregão Presencial, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de CLIPPING DIGITAL NACIONAL consistente em:

I - monitoramento diário das matérias veiculadas nos jornais e revistas publicadas no território nacional;

II - seleção das matérias;

III – disponibilidade diária das matérias veiculadas nos jornais e revistas abrangendo:

a) Tema: matérias sobre a marca – Conselho Federal de Nutricionistas e Conselho Regional de Nutricionistas; e

b) Tema: matérias sobre o setor – Alimentação, Nutrição, Nutricionistas, Saúde, Alimentos Orgânicos, Alimentos Transgênicos, Programa Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Coordenação-Geral da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (CGPAN), Estratégia Saúde da Família (ESF), Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), Ministério da Saúde, Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Alimentos, Ministério da Educação, gorduras trans, açúcar, obesidade, hipertensão e Alimentação Humana (tudo, exceto anúncios).

IV – As revistas de circulação nacional de onde serão retiradas as matérias serão, no mínimo: Veja, Época, Isto É, Carta Capital e Exame. Essas matérias serão incluídas no clipping até às 8h do dia de sua publicação.

V – As revistas especializadas de onde serão retiradas as matérias serão, no mínimo: Boa Forma, 7 Dias com você, Men's Health, Claudia, Corpo a Corpo, Dietas Já, Pense Leve, Plástica e Beleza e Saúde. Essas matérias serão incluídas no clipping até às 8h do dia de sua publicação.

VI – Os jornais de circulação nacional de onde serão retiradas as matérias serão, no mínimo: O Globo, Jornal do Brasil, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e Valor Econômico. Essas matérias serão incluídas no clipping até às 8h do dia de sua publicação.

VII – Os jornais de circulação estadual e/ou regional de onde serão extraídas as matérias para clipping serão, no mínimo:

1. No Acre, A Gazeta e O Rio Branco
2. Em Alagoas, Tribuna de Alagoas e Gazeta de Alagoas
3. No Amazonas, A Crítica e o Diário do Amazonas
4. No Amapá, o Jornal do Dia e Diário do Amapá
5. Na Bahia, A Tarde e O Correio da Bahia
6. No Ceará, o Diário do Nordeste e O Povo (CE)
7. No Distrito Federal, Correio Braziliense e Jornal de Brasília
8. No Espírito Santo, A Gazeta e A Tribuna
9. Em Goiás, O Popular e O Diário da Manhã (GO)
10. No Maranhão, O Estado do Maranhão e O Imparcial (MA)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11. Em Minas Gerais, O Estado de Minas e Super Notícia
12. Em Mato Grosso, A Gazeta e o Diário de Cuiabá
13. No Mato Grosso do Sul, O Correio do Estado e Folha do Povo
14. No Pará, O Liberal e o Diário do Pará
15. Na Paraíba, o Correio da Paraíba e O Norte
16. Em Pernambuco, o Jornal do Comércio e o Diário de Pernambuco
17. No Paraná, a Gazeta do Povo e Tribuna do Paraná
18. No Piauí, Jornal O Dia e Jornal Meio Norte
19. Em Rondônia, O Estadão do Norte e Diário da Amazônia
20. Em Roraima, Folha de Boa Vista e Brasil Norte
21. No Rio de Janeiro, Extra
22. No Rio Grande do Norte, Tribuna do Norte e Diário de Natal
23. No Rio Grande do Sul, Correio do Povo, Diário Gaúcho e Zero Hora
24. Em Santa Catarina, A Notícia e o Diário Catarinense
25. Em Sergipe, Jornal de Sergipe e Jornal da Cidade
26. Em Tocantins, Jornal do Tocantins e Folha Popular (TO).

As matérias desses jornais estaduais poderão ser extraídas dos sites desses veículos na Internet. No entanto, o clipping deverá ser complementado, o mais breve possível, com a versão impressa digitalizada destas matérias.

VIII - As informações diárias deverão ser transmitidas ao CFN observando-se o seguinte:

- a) Remessa Digital – as matérias deverão ser armazenadas em um endereço eletrônico exclusivo e desenvolvido pela empresa prestadora dos serviços, ambientada na sua extranet, podendo ser acessadas de qualquer computador com conexão com a internet, por meio logo do cliente, com acesso através de login e senha. Sem envio de e-mail;
- b) Remessa CD Rom para a Sede do CFN, após o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;
- c) Veículos Clipados: impressos nacionais, regionais e municipais;
- d) A pesquisa (busca) das matérias poderá ser feita pelo nome do cliente, palavra chave, mercado de atuação, veículo e data de edição.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2 não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2.2.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.4. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Unidade de Comunicação e Imprensa do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) Apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas de preços serão apresentadas em envelope lacrado, em uma via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.1.1. Para a estipulação dos preços a licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços objeto desta licitação, observado o seguinte:

a) o preço unitário, assim considerado como o preço mensal;

b) o preço global, assim considerado como o preço anual, que é o somatório das parcelas de 12 (doze) meses de contratação.

II) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

III) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste durante o prazo de prazo de vigência do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IV) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação;

4.2. O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 30 (trinta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

4.3 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços – unitário (mensal) e global (anual) - e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;

III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;

IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;

VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global;

b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço global e finalizando com a ofertante do maior preço global, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço global; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço global; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preços global;

IX) análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço global, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço global inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

V) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

VI) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VII) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

- a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e
- b) pela Secretaria da Receita Federal;

VIII) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

IX) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

X) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

XI) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

XII) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

DECLARAÇÕES:

XIII) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

XIV) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

XV) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;**

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.3 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

6.4. No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no item 7.1.1.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

8.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso.

9.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5. É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços globais estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.

11.2. Os valores dos serviços sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

12. PENALIDADES

12.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7 – Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 12.2.3 - rescisão unilateral do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12.2.4 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3 - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CFN.

12.4 - Os valores das multas tratadas no item 12.2.2. deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO, Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE**, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13.5. É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. DO REAJUSTE

14.1.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

14.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

14.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

14.3.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no Termo de Referência, item 14.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Serão obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- VI) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

16.2 Serão obrigações da CONTRATADA:

16.2.1 A CONTRATADA, além da realização do objeto do Contrato, para sua perfeita execução, obriga-se a:

- I) fornecer senhas de acesso mediante solicitação da CONTRATANTE;
- II) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;
- IV) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN;
- VI) Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a convocação da CONTRATANTE;
- VII) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Minuta de Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

18.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.14. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

18.15. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Samuel Alves dos Santos e Vinicius Silveira Ribeiro.

18.16. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 30 de abril de 2008.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira